

## **PARECER N° , DE 2008**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2008 (PL nº 1.355, de 2007, na origem), que *dispõe cria cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, sediado em Vitória, no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.*

**RELATOR: Senador MAGNO MALTA**

### **I – RELATÓRIO**

É submetido a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2008 (nº 1.355, de 2007, na origem), de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, que *cria cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, sediado em Vitória, no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.*

Os arts. 1º e 2º do projeto prevêem a criação dos cargos e funções indicados nos Anexos I e II, a saber:

- três cargos efetivos de Analista Judiciário;
- quatro cargos efetivos de Técnico Judiciário;
- duas funções comissionadas de nível FC-4;
- duas funções comissionadas de nível FC-2.

O art. 3º da proposição determina seja feito o provimento dos cargos efetivos na forma indicada nas normas legais e regulamentares, por concurso público, em obediência ao art. 37, I e II, da Constituição Federal.

De seu turno, o art. 4º do PLC dispõe que as despesas decorrentes da aplicação da lei que dele se originar correrão à conta de recursos próprios consignados ao TRT da 17ª Região.

Por fim, o art. 5º veicula a cláusula de vigência.

Na justificação, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho (TST) assere que o projeto:

[...] tem por objetivo viabilizar a estruturação do Serviço de Distribuição de Feitos e Apoio ao 1º Grau no Fórum de Cachoeiro do Itapemirim, tendo em vista que, quando da edição da Lei nº 10.770/2003, foram criadas cinco Varas do Trabalho em Vitória e uma segunda Vara em Cachoeiro de Itapemirim.

Para que se promova o funcionamento da segunda Vara daquele Fórum, é necessário que o Regional desloque servidores das Varas, o que acarreta consideráveis prejuízos às atividades das Secretarias.

Os dados estatísticos demonstram que nos dois últimos anos [2005 e 2006] o TRT da 17ª Região vem enfrentando dificuldades decorrentes do aumento do volume de processos e da carga de trabalho suportada pelos julgadores, e do número reduzido de magistrados e servidores.

O projeto, aprovado sem emendas pela Câmara dos Deputados, foi encaminhado ao Senado Federal, para revisão. Após o pronunciamento deste colegiado, a matéria irá à apreciação do Plenário. Cabe registrar que não foram ofertadas emendas à proposição.

## **II – ANÁLISE**

Preliminarmente, devemos assinalar terem sido observadas as normas regimentais de distribuição, uma vez que o projeto em tela trata de matéria sobre a qual compete a esta Comissão opinar, nos termos do art. 101, II, *p*, do Regimento Interno do Senado Federal.

Quanto aos requisitos de constitucionalidade formal, também eles encontram-se atendidos. Com efeito, compete ao Congresso Nacional dispor, em lei ordinária, sobre a criação de cargos, empregos e funções públicas federais, lei esta de iniciativa privativa do TST no caso de cargos e funções integrantes da estrutura da Justiça do Trabalho, tudo nos termos dos arts. 48,

X, e 96, II, b, da Constituição Federal. Da mesma forma, o projeto não incorre em vícios de constitucionalidade material ou de injuridicidade.

Sobre o mérito, julgamos pertinente trazer à baila as conclusões do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parecer emitido sobre o assunto, no exame dos Pedidos de Providências nº 1.133 e nº 1.265. Tal manifestação se deu em cumprimento ao art. 88, IV, da Lei nº 11.178, de 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006), que previu a exigência de parecer prévio do referido Conselho sobre projetos de lei dessa natureza. A respeito da criação dos novos cargos efetivos, assinalou o CNJ:

Não há dúvida de que, existindo mais de uma Vara no Fórum, faz-se necessária, por lei, a instalação de um Serviço de Distribuição de Feitos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, como acima já reconhecido, possui o indicador de número de servidores efetivos por 100.000 habitantes abaixo da média nacional, estando com o seu quadro de pessoal reduzido.

Necessária, pois, a criação dos cargos efetivos para contemplar a instalação do Serviço de Distribuição de Feitos do Fórum de Cachoeiro do Itapemirim – ES, sob pena de remanejamento de servidores de outras áreas para tal finalidade, com comprometimento do nível e da qualidade do serviço.

Já quanto às funções comissionadas, o Conselho houve por bem preconizar a redução do número previsto na versão original elaborada pelo TST. A proposição encaminhada ao Congresso Nacional resulta dos ajustes alvitradados pelo CNJ.

Conforme salientado, verifica-se na Justiça do Trabalho no Estado do Espírito Santo uma patente carência de pessoal, o que tem inviabilizado a efetiva instalação do Serviço de Distribuição de Feitos do Fórum de Cachoeiro de Itapemirim. Esse diagnóstico é corroborado pelos dados da publicação “Justiça em números: indicadores estatísticos do Poder Judiciário – ano 2006”: o número de servidores do TRT da 17ª Região Trabalhista por cem mil habitantes – igual a 13,60 – encontra-se abaixo da média verificada nos outros Tribunais Regionais.

Para combater o déficit de servidores, o Tribunal tem se valido do trabalho de requisitados. No entanto, correição realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho recomendou a ampliação do quadro de

servidores e a devolução dos requisitados. Assim, não vemos como se possa prover o referido Fórum dos recursos humanos necessários ao seu funcionamento senão pela criação de novos cargos. Requisições ou remanejamentos de servidores serão sempre soluções precárias e paliativas.

Resta-nos consignar, por fim, nossa concordância com o exame efetuado pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, a respeito da adequação financeira e orçamentária do projeto, exame no qual que concluiu terem sido atendidos os comandos constitucionais relativos à despesa com pessoal, bem como os constantes das leis do ciclo orçamentário.

Assim, a exemplo do PLC nº 116, de 2008, igualmente em tramitação na CCJ e do qual somos Relator, a proposição ora em análise se revela de fundamental importância para assegurar uma prestação jurisdicional rápida e eficiente no âmbito da Justiça Laboral capixaba.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2008, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 06 de agosto de 2008.

Senador MARCO MACIEL, Presidente

Senador MAGNO MALTA, Relator